



INSTRUMENTOS FINANCEIROS – NCRF 27

INSTRUMENTOS FINANCEIROS – NCRF 27

Instrumentos Financeiros Primários:

Conceito: Instrumento financeiro primário é um contrato que dá origem a activo financeiro numa entidade e a um passivo financeiro ou instrumento de capital próprio noutra entidade

ACTIVO FINANCEIRO é qualquer activo que seja:

- -Dinheiro;
- Direito contratual de receber dinheiro ou outro activo financeiro de outra (relativo a) empresa;
- Direito contratual de trocar instrumentos financeiros com uma outra empresa, segundo condições que sejam potencialmente favoráveis;
- Instrumentos de capital próprio de outra empresa



INSTRUMENTOS FINANCEIROS – NCRF 27

Passivo é qualquer passivo que seja uma obrigação contratual de:

- Entregar dinheiro ou um outro activo financeiro a uma outra empresa;
- Trocar instrumentos financeiros com uma outra empresa segundo condições que sejam potencialmente desfavoráveis.

Instrumentos de capital próprio

- Contratos que evidenciem um interesse residual nos activos de uma empresa após dedução de todos os seus passivos.
- Contrato é um acordo entre duas ou mais partes com consequências económicas claras para as partes, que não podem ser evitadas por o acordo ter força legal. Os contratos podem ter ou não forma escrita.

INSTRUMENTOS FINANCEIROS – NCRF 27

- Instrumento financeiro derivado é um contrato que tem subjacente um instrumento financeiro primário que para ser qualificado como tal tem de reunir três características:
 - a) O seu valor altera-se em resposta à alteração de uma taxa de juro específica, preço de instrumento financeiro, preço de mercadoria, taxa de câmbio, índices de preços ou taxas, ou outra variável desde que esta não seja específica de uma parte do contrato;
 - b) Não requer qualquer investimento líquido inicial ou requer um investimento líquido inicial inferior ao que seria exigido para outros tipos de contratos que se esperaria que tivessem uma resposta semelhante às alterações nos factores de mercado,
 - c) É liquidado numa data futura.

INSTRUMENTOS FINANCEIROS – NCRF 27

RECONHECIMENTO

- Uma entidade deve reconhecer um activo financeiro, um passivo financeiro ou um instrumento de capital próprio apenas quando a entidade se torne uma parte das disposições contratuais do instrumento (§ 6 da NCRF 27)
- De acordo com o § 7 da NCRF 27, uma entidade não deve incluir os custos de transacção na mensuração inicial do activo e passivo financeiro que seja mensurado ao justo valor com contrapartida nos resultados.
- Uma entidade que adquirir ou readquirir os seus próprios instrumentos de capital próprio (acções/quotas próprias), deve reconhecer tais instrumentos como deduções ao capital próprio. Nos casos de compra ou venda de acções/quotas próprias, uma entidade não deve reconhecer qualquer ganho ou perda na DR (§9 da NCRF 27).

INSTRUMENTOS FINANCEIROS – NCRF 27

Mensuração de activos e passivos financeiros

- a) Ao custo ou ao custo amortizado menos qualquer perda por imparidade; ou
- b) Ao justo valor com as alterações no justo valor a serem reconhecidas na Demonstração de Resultados.

NOTA: Para além da NCRF 27 ver também a IAS 32, 39 e IFRS 7.

INSTRUMENTOS FINANCEIROS – NCRF 27

- Um instrumento financeiro pode ser mensurado ao custo amortizado se satisfizer cumulativamente as seguintes situações:
 - a) Seja à vista ou tenha uma maturidade definida;
 - b) Os retornos para o seu detentor sejam: i) de montante fixo; ii) de taxa de juro fixa durante a vida do instrumento ou de taxa variável que seja um indexante típico de mercado para operações de financiamento (exemplo a Euribor);
 - c) Não tenha nenhuma cláusula contratual que implique que o seu detentor possa perder o valor nominal e o juro acumulado

Há vários exemplos deste tipo de instrumentos: Clientes, contas a receber e a pagar, empréstimos obtidos



INSTRUMENTOS FINANCEIROS – NCRF 27

- Uma empresa deve mensurar ao justo valor todos os instrumentos financeiros que não sejam mensurados ao custo ou ao custo amortizado (§15 da NCRF 27).

Exemplos de instrumentos mensurados ao justo valor através de resultados (§16 da NCRF 27) :

- Investimentos em instrumentos de capital próprio (acções) com cotações divulgadas publicamente;
- Derivados sobre instrumentos de capital próprio negociados publicamente
- Instrumentos de dívida perpétua ou obrigações convertíveis;
- Activos financeiros ou passivos financeiros classificados como detidos para negociação.

INSTRUMENTOS FINANCEIROS – NCRF 27

Reconhecimento e mensuração

A) Instrumentos mensurados ao custo ou ao custo amortizado menos qualquer perda por imparidade

A1) Investimentos Detidos até à Maturidade

São activos financeiros não derivados com pagamentos fixados ou determináveis e maturidade fixada que uma entidade tem a intenção de deter até à maturidade, que não sejam: i) classificados ao justo valor por via dos resultados; ii) disponíveis para venda; e iii) que satisfaçam a definição de empréstimos concedidos e contas a receber.

Mensuração inicial - Justo valor mais os custos de transacção

INSTRUMENTOS FINANCEIROS – NCRF 27

Mensuração Subsequente - Custo amortizado utilizando o método do juro efectivo, ou seja, a taxa de juro efectiva subjacente ao plano de recebimentos/pagamentos esperado (§ 5 NCRF27). Ao custo amortizado são retiradas quaisquer perda por imparidade.

EXEMPLO:

- A empresa XPTO SA adquiriu 10.000 obrigações da empresa ALFA SA por €100.000 emitidas em 1/01/ n . As obrigações têm um valor nominal de €11/obrigação e a sua maturidade é em 31/12/ $n+2$. As obrigações vencem juros à taxa de 10% pagos em 31 de Dezembro de cada ano. A taxa de juro efectiva das obrigações é de 13,91%.

INSTRUMENTOS FINANCEIROS – NCRF 27

a) Em 01/01/ n – Reconhecimento inicial

415- Outros inv. financeiros		12- DO	
4151- Detidos até à maturidade			
100.000			100.000

Custo amortizado = Montante reconhecido inicialmente – Pagamentos +/- Amortização acumulada calculada com base no método do juro efectivo

Data	Custo amortizado início (a)	Ganho financeiro (b) $b = a * TX$ efectiva	Fluxo de caixa (c)	Custo amortizado fim (d) $d = a+b-c$
n	100.000	13.910	11.000	102.910
$n+1$	102.910	14.314,78	11.000	106.224,78
$n+2$	106.224,78	14.775.22	121.000	0

INSTRUMENTOS FINANCEIROS – NCRF 27

b) Em 31/12/*n* – Reconhecimento do juros recebidos e ganhos

415- Outros inv. financeiros
4151- Detidos até à maturidade

2.910

12- DO

11.000

78- Outros Rend. e Ganhos
7862- Juros

13.910

c) Em 31/12/*n+1* – Reconhecimento do juros recebidos e ganhos

415- Outros inv. financeiros
4151- Detidos até à maturidade

3.314,78

12- DO

11.000

78- Outros Rend. e Ganhos
7862- Juros

14.314,78

INSTRUMENTOS FINANCEIROS – NCRF 27

d) Em 31/12/ $n+2$ – Reconhecimento do juros recebidos e ganhos

415- Outros inv. financeiros
4151- Detidos até à maturidade

3.775,22

12- DO

11.000

78- Outros Rend. e Ganhos
7862- Juros

14.775,22

e) Em 31/12/ $n+2$ – Reembolso do capital

415- Outros inv. financeiros
4151- Detidos até à maturidade

110.000

12- DO

110.000

INSTRUMENTOS FINANCEIROS – NCRF 27

A2) Empréstimos Concedidos e Dívidas a Receber

São activos financeiros não derivados com pagamentos fixados ou determináveis que não estão cotados num mercado activo e que não sejam: i) classificados ao justo valor por via dos resultados; ii) disponíveis para venda; e iii) a empresa detentora não possa recuperar substancialmente a totalidade do seu investimento inicial, que não seja devido à deterioração do crédito.

Mensuração
inicial

Justo valor, acrescido dos custos de transacção.

Mensuração
subsequente

Opção entre o **custo** ou o **custo amortizado**, utilizando o método do juro efectivo, menos quaisquer perdas por imparidade.

INSTRUMENTOS FINANCEIROS – NCRF 27

Exemplo

Em 01/01/ n , a empresa ABC concede um financiamento de €10.000 a um sócio, o qual será liquidado num único pagamento em 31/12/ $n+2$. O devedor pode pagar a dívida em qualquer momento antes da maturidade.

Outros dados:

Em 01/01/ n , a empresa ABC não espera qualquer pagamento;

Em 31/12/ n , a empresa ABC prevê que o pagamento ocorra em 31/12/ $n+1$;

Taxa de juro efectiva = 10% ao ano e valor a receber em 31/12/ $n+2$
 $=13.310 = 10.000 * (1+0.1)^3$;

Valor actual em 01/01/ n = €10.000;

Valor actual em 31/12/ n = €11.000 = €13.310 * $(1+0.1)^{-2}$;

Ganho do período = €1.000 = Juro do ano.

INSTRUMENTOS FINANCEIROS – NCRF 27

a) Em 01/01/*n* – Reconhecimento inicial

<i>12- DO</i>	
	10.000

<i>26- Accionistas/Sócios</i> <i>267- Financiamentos conc. -Sócios</i>	
10.000	

b) Em 31/12/*n* – Reconhecimento dos juros e ganhos

<i>26- Accionistas/Sócios</i> <i>267- Financiamentos conc. -Sócios</i>	
1.000	

<i>78- Outros Rend. e Ganhos</i> <i>7884 – Ganhos em IF</i>	
	1.000

INSTRUMENTOS FINANCEIROS – NCRF 27

A3) Empréstimos Obtidos e Dívidas a Pagar

Passivos correntes ou passivos não correntes que não satisfaçam as condições dos passivos correntes detidos para negociação.

Mensuração
inicial

Justo valor, acrescido dos custos de transacção.

Mensuração
subsequente

Opção entre o **custo** ou o **custo amortizado**, utilizando o método do juro efectivo, menos quaisquer perdas por imparidade.

INSTRUMENTOS FINANCEIROS – NCRF 27

B) Ao justo valor com as alterações de justo valor a serem reconhecidas na DR.

B1) Activos Financeiros pelo Justo valor a Resultados

São classificados como activos correntes disponível para venda e detidos para negociação, ou seja, i) tenham sido adquiridos com a finalidade de venda num prazo muito próximo (3 meses); ii)....

Mensuração
inicial

Justo valor.

Mensuração
subsequente

Justo valor, sendo os ganhos e perdas reconhecidas imediatamente nos resultados.

INSTRUMENTOS FINANCEIROS – NCRF 27

Exemplo

A empresa AX SA adquiriu, em 31/08/*n*, 10.000 acções da empresa BX SA a €1,9/acção. Os custos de transacção ascenderam a €200. A empresa AX detém estes títulos para negociação e pretende aliena-los até ao dia 15/10/*n*. As cotações das acções da empresa BX foram as seguintes:

Dia	Cotação de fecho
31/08/ <i>n</i>	€2,00
30/09/ <i>n</i>	€1,82
15/10/ <i>n</i>	€1,93

a) Em 31/08/*n* – Reconhecimento inicial da aquisição das acções

14- Instrumentos financeiros
1421- Activos financeiros

68- Outros gastos e perdas
6886- Perdas em IF

12- DO

19.000

200

19.200

INSTRUMENTOS FINANCEIROS – NCRF 27

b) Em 31/08/n – Variação da cotação/justo valor

14- Instrumentos financeiros
1421- Activos financeiros

1.000

77- Ganhos por aumentos de JV
771- Em instrumentos financeiros

1.000

c) Em 30/09/n – Variação da cotação/justo valor

14- Instrumentos financeiros
1421- Activos financeiros

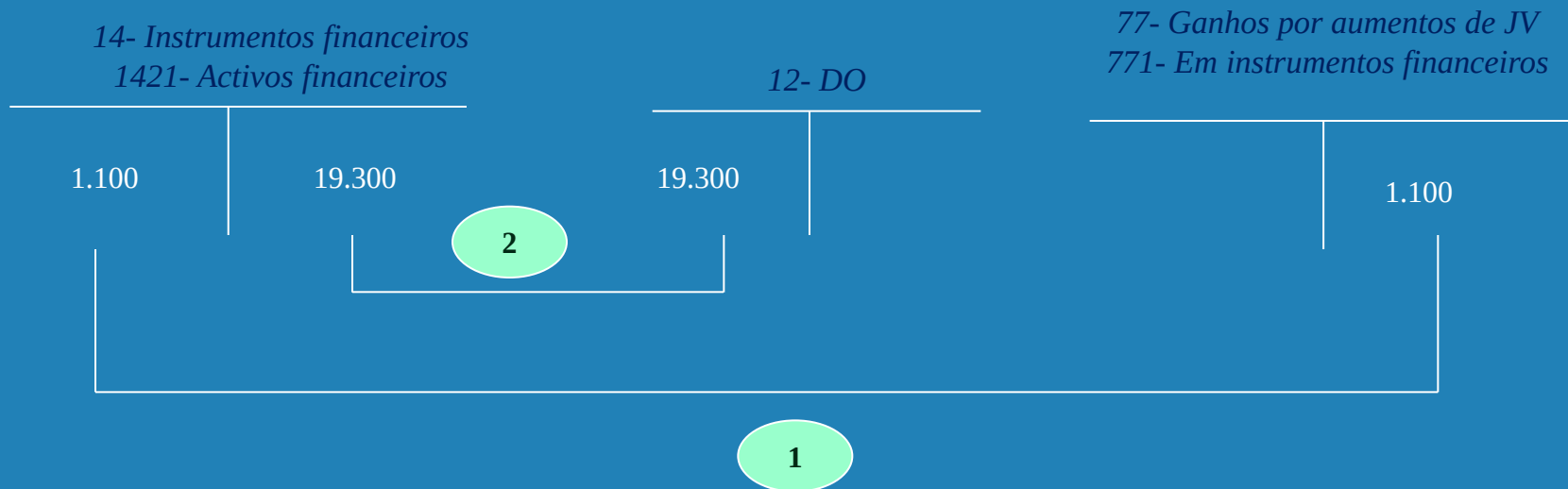
1.800

66- Perdas por redução do JV
661- Em instrumentos financeiros

1.800

INSTRUMENTOS FINANCEIROS – NCRF 27

d) Em 15/10/*n* – Alienação das acções



INSTRUMENTOS FINANCEIROS – NCRF 27

Investimentos Financeiros detidos para venda:

- As empresas que utilizarem as IAS 32, 39 e IFRS 7 não podem utilizar a NCRF 27 e vice-versa

Mensuração inicial – Justo Valor, acrescido dos custos de transacção

Mensuração Subsequente - Justo valor, sendo os ganhos e perdas reconhecidas no capital próprio. Aquando da venda, os ganhos e perdas reconhecidos nos capitais próprios devem ser reconhecidos em resultados menos quaisquer perdas por imparidade identificadas.

INSTRUMENTOS FINANCEIROS – NCRF 27

Exemplo

Em 02/01/ n , a empresa ALFA SA adquiriu 20.000 acções da empresa BETA SA por €200.000 com intenção de as vender no decurso de $n+2$.

Em 31/12/ n , a cotação do mercado das acções da empresa BETA SA era de €10,5/acção.

Em 30/06/ $n+2$, a empresa ALFA SA vendeu as acções da empresa BETA SA por €220.000.

a) Em 01/01/ n – Reconhecimento inicial

41- Investimentos financeiros
4141- Participações de capital

200.000

12- DO

200.000

INSTRUMENTOS FINANCEIROS – NCRF 27

b) Em 31/12/ n – Reconhecimento do ganho não realizado

41- Investimentos financeiros
4141- Participações de capital

10.000

55- Ajustamentos em AF
554- Outras empresas

10.000

c) Em 30/06/ $n+2$ – Venda

41- Investimentos financeiros
4141- Participações de capital

210.000

12- DO

220.000

78- Outros Rend. e Ganhos
7884 – Ganhos em IF

20.000

55- Ajustamentos em AF
554- Outras empresas

10.000

INSTRUMENTOS FINANCEIROS – NCRF 27

B3) Passivos Financeiros pelo Justo valor nos Resultados

Um passivo financeiro detido para negociação é:

- Incorrido com a finalidade de recompra num prazo muito próximo (3 meses);

-

- um derivado (excepto no caso de derivado que seja um instrumento de cobertura designado e eficaz);

- ...

**Mensuração
inicial**

Ao Justo valor.

**Mensuração
subsequente**

Ao Justo valor, sendo os ganhos e perdas reconhecidas imediatamente nos resultados.

INSTRUMENTOS FINANCEIROS – NCRF 27

4.2- Instrumentos Financeiros Derivados

4.2.1 – Conceitos

Instrumentos financeiros derivados estão, como o seu nome sugere, inerentes a um instrumento financeiro primário subjacente. Têm como efeito transferir um ou mais dos riscos financeiros inerentes ao instrumento financeiro primário subjacente e, por isso, o seu justo valor reflecte, normalmente, as alterações no justo valor do instrumento financeiro primário subjacente. Constituem exemplos os futuros, swaps e opções.

Posição nos Instrumentos Financeiros

Num instrumento derivado as partes assumem uma posição compradora (*compra opção de compra – Long (long on call option)* ou vendedora – Short (*Venda opção de compra – Short on call option*)).

INSTRUMENTOS FINANCEIROS – NCRF 27

Exemplos de Derivados

- 1. Futuros** sobre títulos da dívida pública – Dá o direito ao comprador, e a obrigação ao vendedor, de comprar uma determinada quantidade de títulos a um preço fixo numa data futura.
- 2. Opções** de compra de acções da empresa XPTO – Dá o direito ao comprador, mas não a obrigação (opção), de comprar acções da empresa XPTO a um preço fixo numa data futura.
- 3. Swaps** sobre a taxa de juro Euribor – As partes acordam em trocar, em várias datas futuras, fluxos monetários a pagar/receber calculados à taxa de juro variável Euribor por fluxos calculados a uma taxa de juro fixa.

INSTRUMENTOS FINANCEIROS – NCRF 27

Os Derivados são utilizados para cobertura de risco

Exemplos:

- 1. Operações de especulação** – negociação com exposição a riscos.
- 2. Operações de arbitragem** – obtenção de ganhos decorrentes de eventuais desequilíbrios entre os preços nos diferentes mercados.
- 3. Operações de cobertura (*hedging*)**– protecção de riscos associados a posições detidas ou que se espera que venham a ser detidas (activas ou passivas)

INSTRUMENTOS FINANCEIROS – NCRF 27

Futuros

Contrato a prazo, padronizado, pelo qual o comprador se obriga a pagar o preço acordado e o vendedor a entregar o activo subjacente numa data futura ou ambos se obrigam a pagar uma mera diferença entre o preço do contrato e o preço de referência, na data do vencimento.

Características do mercado de Futuros:

Câmara de Compensação (Clearinghouse):

- Serve de intermediária entre compradores e vendedores;
- Gere as contas dos detentores de contratos através de um sistema de margens;
- Ajusta diariamente as posições de cada comprador/vendedor.

INSTRUMENTOS FINANCEIROS – NCRF 27

Opções

Contrato negociado entre duas partes e efectuado num mercado organizado ou não organizado. O vendedor, em troca de uma contrapartida monetária (**Prémio**), dá ao comprador o direito de comprar (**opção de compra ou Call option**) ou vender (**opção de venda ou Put option**) um activo até/ou numa data futura (data de expiração), a um preço acordado (preço de exercício).

O Prémio é o preço da opção, ou seja, o direito de comprar ou de vender um activo no futuro a um determinado preço.

Pertence sempre ao vendedor, mesmo quando a opção não é exercida pelo comprador.

INSTRUMENTOS FINANCEIROS – NCRF 27

4.2.2 – Reconhecimento e Mensuração

O **reconhecimento** dos instrumentos financeiros derivados que não sejam para cobertura (hedging) é idêntico ao reconhecimento dos outros activos e passivos financeiros.

A **mensuração** dos instrumentos financeiros derivados que não sejam para cobertura (hedging) é idêntica à mensuração dos outros activos e passivos financeiros.

INSTRUMENTOS FINANCEIROS – NCRF 27

Instrumento de Cobertura: Reconhecimento

**Instrumentos de
Cobertura**
§5, NCRF27

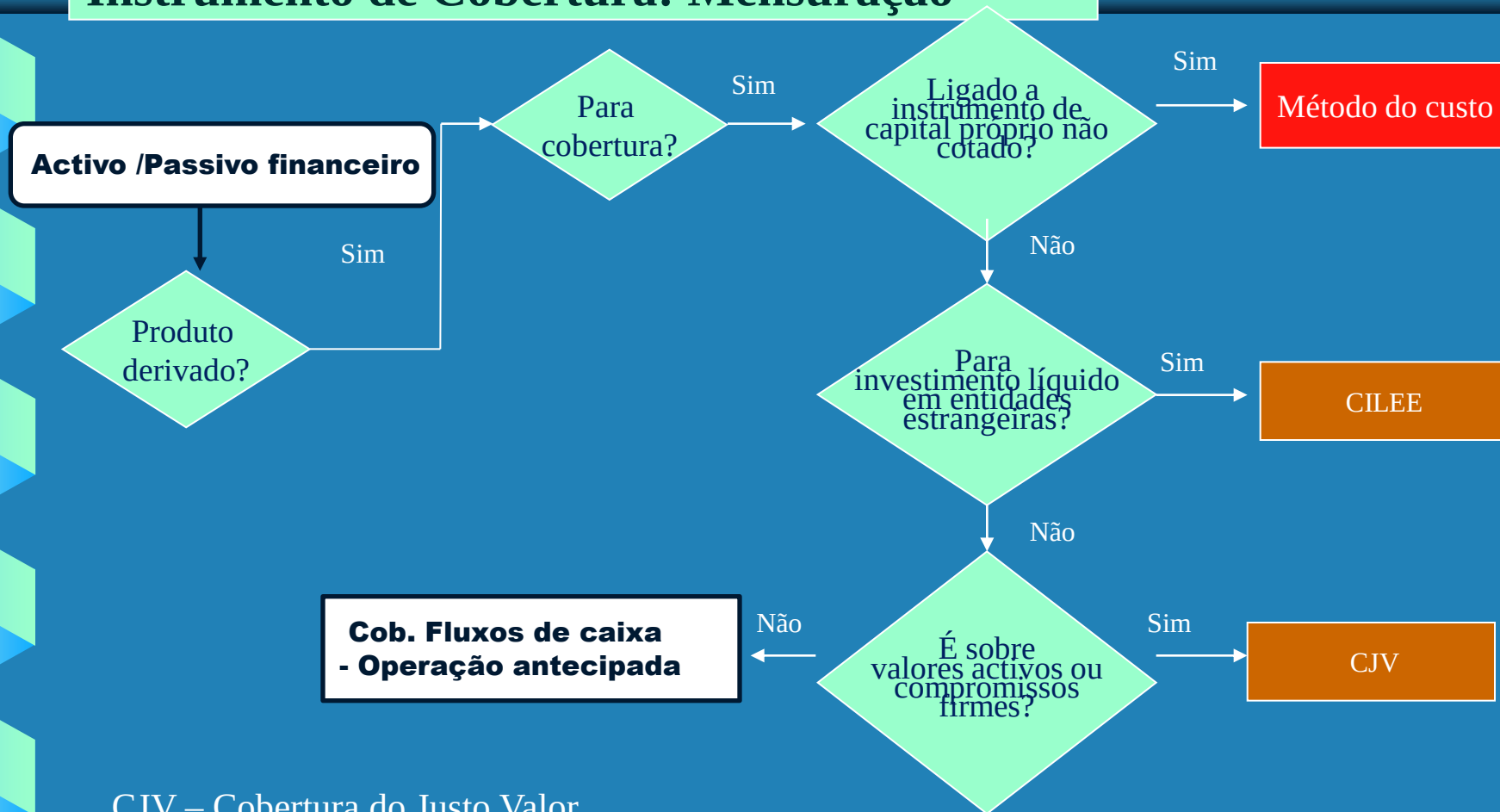
É um derivado designado ou um activo financeiro não derivado designado ou um passivo financeiro não derivado cujo justo valor ou os fluxos de caixa se espera que compensem as alterações no justo valor ou fluxos de caixa de um item coberto designado.

Item Coberto
§5, NCRF27

É um activo, passivo, compromisso firme, transacção prevista e altamente provável ou investimento líquido numa unidade operacional estrangeira que: i) expõe a entidade ao risco de alterações no justo valor ou nos fluxos de caixa futuros; e ii) foi designado como estando coberto.

INSTRUMENTOS FINANCEIROS – NCRF 27

Instrumento de Cobertura: Mensuração



CJV – Cobertura do Justo Valor

CILEE – Cobertura do Investimento líquido no Estrangeiro

INSTRUMENTOS FINANCEIROS – NCRF 27

Reconhecimento e mensuração

A) Cobertura do Justo Valor

É um activo destinado à cobertura de risco de:

- i) um activo ou passivo existente;
- ii) um compromisso firme ainda não reconhecido.

Reconhecimento inicial

Ao Justo valor.

Reconhecimento
Subsequente

Ao Justo valor, sendo os ganhos e perdas reconhecidas imediatamente nos resultados. O activo coberto será, igualmente, mensurado ao justo valor com as alterações nos resultados.

INSTRUMENTOS FINANCEIROS – NCRF 27

Reconhecimento e mensuração

B) Cobertura dos Fluxos de Caixa

Activo que se qualifica para cobertura de risco. Destina-se à cobertura da exposição à variação nos fluxos de caixa provenientes de uma operação futura antecipada e altamente provável, sem compromisso firme e que afectará os resultados.

Reconhecimento inicial

Ao Justo valor.

Reconhecimento
subsequente

Ao Justo valor, sendo os ganhos e perdas reconhecidas no capital próprio. Estes ganhos e perdas, inicialmente reconhecidos no capital próprio, serão reconhecidos nos resultados quando o item coberto gerar resultados pela primeira vez.

INSTRUMENTOS FINANCEIROS – NCRF 27

Reconhecimento e mensuração

C) Cobertura do Investimento Líquido no Estrangeiro

Activo que se qualifica para cobertura de risco. Destina-se à cobertura de um investimento líquido numa unidade operacional estrangeira.

Reconhecimento inicial

Ao Justo valor.

Reconhecimento
subsequente

Ao Justo valor, sendo os ganhos e perdas reconhecidas no capital próprio. Estes ganhos e perdas, inicialmente reconhecidos no capital próprio, serão reconhecidos nos resultados quando o item coberto gerar resultados pela primeira vez.

INSTRUMENTOS FINANCEIROS – NCRF 27

Divulgações

§§ 44 a 59 da NCRF 27
Nota 27 do Anexo